



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 252

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E CD MUSIC CLUB EIRELI - ME PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO PARA O PLENÁRIO DESTA EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 69.491.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 69.491 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **CD MUSIC CLUB EIRELI - ME**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 1766, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.717/0001-23, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº [REDACTED].



(Processo nº 69.491 - contrato nº 252 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a aquisição e instalação de equipamentos de áudio para o plenário desta Edilidade, conforme Projeto Básico que contém as especificações técnicas do equipamento e quantidades constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 05/14 – Processo nº 69.491 e da proposta da **CONTRATADA**, bem como para fins de garantia contra defeitos de fabricação e instalação durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 05/14, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 69.491.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, para fins de cumprimento da garantia dos equipamentos, que será prestada pela assistência técnica indicada na proposta comercial, podendo, se necessário, ter o acompanhamento técnico da **CONTRATADA** a critério da **CONTRATANTE** se eventualmente surgir dificuldades quanto a rápida solução dos defeitos, sendo que, nesses casos específicos, deverá a **CONTRATADA** apresentar solução no prazo de 10 (dez) dias corridos para suprir a falta do equipamento.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento, instalação e garantia do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 79.040,00 (setenta e nove mil e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela **CONTRATADA**, considerando o fornecimento de equipamento e o serviço de instalação (mão de obra).

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.44.90.52 do orçamento municipal - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.



(Processo nº 69.491 - contrato nº 252 - fls. 3)

CLÁUSULA NONA - Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 05/14, conforme todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



(Processo nº 69.491 - contrato nº 252 - fls. 4)

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não execução dos reparos nos equipamentos pela assistência técnica durante o prazo de garantia, nas condições previstas no Edital, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo máximo de entrega e instalação de todo equipamento objeto deste contrato será de até 27 (vinte e sete) dias, sendo 20 (vinte) dias para a entrega de equipamentos e de 07 (sete) dias para concluir a instalação, em perfeito funcionamento, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O procedimento de instalação não poderá interromper o funcionamento do sistema de áudio atual nos dias de Sessões Ordinárias, às terças-feiras à noite, até a conclusão da instalação dos novos equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega total do objeto.



(Processo nº 69.491 - contrato nº 252 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O autor do Projeto Básico (**Anexo I**), juntamente com o Diretor Administrativo da **CONTRATANTE**, assinarão em conjunto o Termo de Aceite e Recebimento, após a conferência quanto ao objeto entregue e testado, em conferência com o **Anexo I** do Edital do Pregão nº 05/14.

X - DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de garantia de todo o equipamento é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal, com cobertura total, inclusive peças e partes sujeitas ao desgaste, excetuado o uso inadequado, em conformidade com a expectativa de melhor qualidade e durabilidade existente no mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá acompanhar o acionamento da garantia e comunicar o prazo máximo que será iniciado o atendimento técnico, o qual não deverá ultrapassar 48 horas da abertura do chamado e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A fiscalização dos serviços de instalação, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Fernando Américo Pedroso, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Mauro Sabonas, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 69.491 - contrato nº 252 - fls. 6)

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** entregará o objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 69.491 e do Edital de Pregão Presencial nº 05/14 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI- DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

W, *ed*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 69.491 - contrato nº 252 - fls. 7)

XVII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 22 de maio de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente

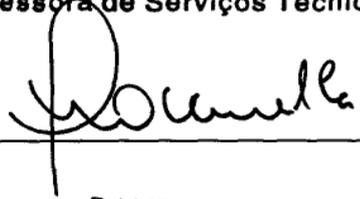


CD MUSIC CLUB EIRELI - ME
LUIZ ANTONIO P. DA SILVA
Procurador

Testemunhas:



Luciana Mendes Pereira Rivelli
Assessora de Serviços Técnicos



DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.G. 1SP77877/Q-0

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO III que se faz contrato nº 025-005/2011 firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa Fox Telecomunicação e Internet Ltda. Processo nº 0099/2010. Assinatura: 23/05/2014. Valor Global: R\$ 64.896,60 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Objeto: Aquisição de implementação de solução global de comunicações, com capacidade de prover tráfego de dado entre a CIJUN, suas unidades remotas, suas contratadas e/ou Internet, em conformidade com as especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 005/2010. Assunto: Prorroga por 12 meses.

Jundiá, 23 de maio de 2014.

GILBERTO MARCUS PAULIELO DE NOVAS
Diretor Presidente

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

ATO NORMATIVO Nº 20 DE 26 DE MAIO DE 2014.

MARCELO FELICIO LO MONACO, Diretor-Presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.641, de 1º de março de 2.011,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração Pública de convalidar os atos por ela emanados, resguardando os efeitos por ele produzidos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 8.128, de 23 de dezembro de 2.013 - LOA

r e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado o Ato Normativo nº 17, de 03 de dezembro de 2013, que cuidou do remanejamento de dotação orçamentária para cobrir despesas com aluguel do imóvel sede da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiá - EGGMJ, no período de novembro de 2013 a janeiro/2014, mediante a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) junto ao elemento de despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e redução do elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ambos da dotação orçamentária 5801.004.128.139.8561 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2013.

MARCELO FELICIO LO MONACO
Diretor-Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

LUIZ AKIO SHIGUEMOTO
Diretor Administrativo-Financeiro

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252

Processo nº 69.491;
Contrato nº 252, assinado em 22/05/14;
Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de áudio para o plenário da Câmara Municipal;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;
Contratada: CD Music Club Eireli - ME;
Valor total: R\$ 79.040,00 (setenta e nove mil e quarenta reais);
Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2014;
Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 69.504)

Objeto: serviços de reprografia com instalação de quatro impressoras multifuncionais, suporte técnico, manutenção e fornecimento de insumos (toner, cilindros, fusores, etc.).
Modalidade: Pregão Presencial nº 06/14;

Homologado para a proposta da licitante Olívia Tarelho Rabaldelli - EPP, com o valor total de R\$ 7.920,00.

A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente encontram-se afixadas na recepção da Câmara Municipal de Jundiá (art. 16 da L. F. nº 8.666/93 e suas alterações).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

(Processo nº 69.504)

Não havendo recursos, foi adjudicado pelo pregoeiro o objeto da Licitação Pregão nº 06/14, Processo nº 69.504, nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02, à proposta da licitante Olívia Tarelho Rabaldelli - EPP, conforme fls. 233/235, do Processo nº 69.504.

ATO Nº. 665, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Jundiá nos dias dos jogos de futebol da Copa do Mundo de 2014.

ATO Nº. 666, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Declara luto oficial na Câmara Municipal de Jundiá, pelo falecimento do Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR.

PORTARIA Nº 3296, DE 26 DE MAIO DE 2014

Nomeia o Sr. JOSÉ ROBERTO CORDEIRO FERREIRA JÚNIOR para o cargo de Agente de Serviços Técnicos, de provimento efetivo, grupo VI, nível I, grau A, do QPL.

PORTARIA Nº 3297, DE 26 DE MAIO DE 2014

Nomeia o Sr. RENE RICARDO MENCONI para o cargo de Agente de Serviços Técnicos, de provimento efetivo, grupo VI, nível I, grau A, do QPL.

PORTARIA Nº 3298, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Concede ao funcionário GERSONIEL DE JESUS REIS, Agente de Transportes, grupo III, nível I, grau E, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10%, a partir de 24 de maio de 2014.

EDITAL Nº. 43, DE 26 DE MAIO DE 2014.

JORGE NASSIF HADDAD, Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta nos autos do processo nº. 68.036/2013, face à desistência dos Srs. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE MELO (10º Classificado) e MARCELA HARANO (11º Classificada) convocados através do Edital nº 42/14,

FAZ SABER que ficam convocados os seguintes candidatos classificados do CONCURSO PÚBLICO referente ao Edital nº 04, de 01/10/13, para os cargos de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, a comparecer na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiá, localizada na Rua Barão de Jundiá, 153, 4º andar, das 8 às 16 horas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a fim de tratar da documentação necessária para a sua nomeação no cargo.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO GERAL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANGÉLICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	20
ALVARO AUGUSTO CALEGARI	21

(*) A 19ª candidata, Sra. CRISTIANE ALVES PEREIRA, não consta do presente pois já foi devidamente convocada, através do Edital nº 42/14, na condição de afrodescendente.

Na oportunidade, os convocados acima deverão apresentar a seguinte documentação ORIGINAL:

- Documento de Identidade – RG
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- Título de Eleitor e comprovante de última votação ou justificativa eleitoral (ausência)
- Certidão de Casamento ou Nascimento (se solteiro)
- Certidão de Nascimento dos Filhos (se o caso)
- Certificado de Reservista ou Dispensa
- Comprovante de cadastramento no PIS/PASEP
- Comprovante de Residência (conta de luz, água ou telefone)
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certificado ou Diploma de escolaridade, reconhecido pelo MEC
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (somente para coleta de dados)
- Declaração de bens do exercício
- Extrato de recebimento de aposentadoria de outros órgãos (se o caso)

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Câmara Municipal de Jundiá, em 26 de maio de 2014.

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo